



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06243/2002/ RJ COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2002.

Referência: Ofício n.º 5578/2002/SDE/GAB, de 28 de novembro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.008595/2002-94

Requerentes: Rohm and Haas Company e
Kureha Chemical Industry Co. Ltd..

Operação: Transferência de ações da
empresa KCI para a empresa Rohm and
Haas Company.

Recomendação: Aprovação, sem restrição.

Versão: Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração entre as empresas **Rohm and Haas Company e Kureha Chemical Industry Co. Ltd..**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. Das Requerentes

1.1. Rohm and Haas Company

A Rohm and Haas Company, doravante RandH, é uma multinacional pertencente ao Grupo Rohm and Haas, de origem norte-americana. A RandH é uma empresa especializada em químicos, que tem como principais linhas de produto: coberturas, químicos de performance, materiais eletrônicos, sal, adesivos e selantes.

Os acionistas que detêm mais de 5% das ações da RandH estão descritos no quadro logo a seguir:

Quadro I – Estrutura do Capital Social da RandH

Acionista	Participação no Capital Social (%)
John C. Haas, John O. Haas, William D. Haas e Thomas W. Haas, bem como dois fundos nos quais estes, juntamente ao Mellon Bank N.A., participam.	13,70
Quatro fundos de caridade nos quais John C. Haas, John O. Haas, William D. Haas e Thomas W. Haas, conjunta ou individualmente, participam com outros.	15,23
Rohm and Haas Company Employee Stock Ownership Plan (conjunto de empregados da empresa)	7,07

Fonte: Requerentes.

No ano de 2001, o Grupo Rohm and Haas obteve um faturamento, no Brasil, da ordem de R\$ 173,89 milhões¹ (US\$ 73.995.864,00). Já no Mercosul, o faturamento foi de R\$ 40,67 milhões (US\$ 17.305.709,00), excluindo-se o Brasil, e no mundo, foi de R\$ 13,3 bilhões (US\$ 5,66 bilhões).

Nos últimos três anos, a RandH participou dos seguintes Atos de Concentração:

- Huntsman Ici Chemicals LLC e Rohm and Haas Company, notificado em 9 de agosto de 2000 (AC Nº 08012.003542/2000-15).
- Dow Agrosciencess LLC e Rohm and Haas Company, notificado em 28 de março de 2001 (AC Nº 08012.001852/2001-86).

1.2. Kureha Chemical Industry Co. Ltda.

A Kureha Chemical Industry Co. Ltda., doravante KCI, é uma empresa japonesa, pertencente ao Grupo Kureha Chemicals, que atua com três principais linhas de negócio, quais sejam: materiais avançados, químicos e plásticos. Ademais, é uma empresa ativa na indústria farmacêutica e, em conjunto com suas afiliadas, possui operações de construção e manutenção associadas com cada uma de suas linhas de negócio, operações de transporte e serviços de gerenciamento ambiental, dentre outros.

Os acionistas da KCI que possuem participação superior a 5% na empresa estão descritos no quadro abaixo:

Quadro II – Estrutura do Capital Social da KCI

Acionista	Participação no Capital Social (%)
The Yasuda Mutual Life Insurance Company	6,78

¹ Valores em dólares dos EUA convertidos à taxa de câmbio média do ano de 2001: R\$ 2,35/US\$ 1.

The Tokio Marine and Fire Insurance Co., Ltd.	6,76
The Fuji Bank, Limited	5,12
Japanm Trustee Services Bank, Ltd.	5,00

Fonte: Requerentes.

De abril de 2001 até março de 2002, o faturamento da KCI, no Brasil, foi de R\$ 444 mil² (Yen 22,7 milhões). No Mercosul, excluindo-se o Brasil, não foram registradas vendas. No mundo, o faturamento foi de R\$ 205,01 bilhões³ (US\$ 84,02 bilhões). No mesmo período, as vendas do Grupo Kureha Chemicals no Brasil e no Mercosul foram somente aquelas realizadas pela KCI. Já o faturamento do Grupo, no mundo, foi de R\$ 2,75 bilhões (Yen 140,44 bilhões).

2. Da Operação

A presente operação consiste na aquisição pela RandH:

- (i) da participação detida pela KCI na Kureha Chemicals (Singapore) Pte. Ltd.(KCS). A KCS é uma *joint venture* estabelecida entre uma subsidiária integral da RandH, a Rohm and Haas Equity Corporation (RandH Equity) e a KCI. A RandH Equity detém 25% das ações, enquanto a KCI detém os 75% restantes. A KCS atua na produção e comercialização de aditivos plásticos, principalmente na região Asiática e do Pacífico (excluindo o Japão);
- (ii) das ações da KCI na Rohm and Haas (Scotland) Limited (RHS). A RHS é uma *joint venture* estabelecida entre uma subsidiária integral da RandH, a qual detém 75% de participação (Rohm and Haas (UK) Limited – RHUK) e a KCI, a qual detém os 25% restantes. A RHS atua com a produção de aditivos plásticos para fornecimento à afiliadas da RandH e KCI principalmente na Europa;
- (iii) do negócio de aditivos plásticos conduzido pela KCI no Japão e pelas afiliadas da KCI em outros países. Este negócio consiste na pesquisa, desenvolvimento, marketing e venda de aditivos plásticos produzidos na planta da KCI de Nishiki, Japão, e no marketing e vendas de aditivos plásticos produzidos pela KCS e RHS. Destaque-se que a RandH não irá adquirir os ativos de produção da KCI em Nikishi, Japão.

A operação foi realizada em 5 de novembro de 2002, com um valor de R\$194,43 milhões⁴ (US\$ 51,3 milhões), sujeitos a ajustes após o fechamento da operação.

A presente operação está descrita nos quadros a seguir:

Quadro III – Estrutura do Capital Social da KCS

Acionista	Estrutura antes da operação	Estrutura após a operação
Rohm and Haas Equity Corp. (subsidiária integral da RandH)	25%	100%
KCI	75%	

Fonte: Requerentes.

Quadro IV – Estrutura do Capital Social da RHS

Acionista	Estrutura antes	Estrutura após a
-----------	-----------------	------------------

² Valor em lene convertido à taxa média de câmbio no período de abr/2001 até mar/2002: R\$ 0,0196/Yen 1. Fonte: <http://pacific.commerce.ubc.ca>.

³ Valor em dólar dos EUA convertido à taxa média de câmbio no período de abr/2001 até mar/2002: R\$ 2,44/US\$ 1. Fonte: <http://pacific.commerce.ubc.ca>.

⁴ Valor em dólar dos EUA convertido à taxa média de câmbio do dia 11/12/2002: R\$ 3,79/US\$1.

	da operação	operação
Rohm and Haas (UK) Ltd. (subsidiária integral da RandH)	75%	100%
KCI	25%	

Fonte: Requerentes.

A operação em questão foi ou será notificada às autoridades antitruste das seguintes jurisdições: Áustria, República Tcheca, Alemanha, República Eslovaca, Turquia e Japão.

3. Definição do Mercado Relevante

Os principais produtos ofertados pelas requerentes no Brasil estão detalhados no quadro a seguir:

Quadro V – Produtos Ofertados no Brasil pelas Requerentes, em 2001

Produtos	RandH	KCI
Coberturas		
- Coberturas de arquitetura e funcionais	X	
- Coberturas automotivas	X	
- Coberturas em pó	X	
Químicos de Performance		
- Resina de troca iônica	X	
- Aditivos plásticos		
- Modificadores de Impacto	X	X
- Monômeros	X	
- Soluções Inorgânicas e de Especialidade	X	
Adesivos e Selantes		
- Empacotamento e Conversão	X	
- Adesivos de construção e de pressão sensível	X	
- Adesivos de Transporte	X	
Fibras de Carbono		X

Fonte: Requerentes.

Conforme o quadro acima, existe concentração horizontal na produção de modificadores de impacto que são um tipo de aditivo plástico. Os aditivos plásticos são, em essência, químicos que conferem um efeito técnico desejado a um material termoplástico, muito embora o termo também inclua produtos que auxiliam no processamento de termoplásticos. Dentre as principais famílias de termoplásticos, os modificadores de impacto são utilizados principalmente em PVC (Polivinilclorido), embora haja uma utilização pequena em PS (Poliestireno).

A maioria dos termoplásticos, por natureza, é instável e insersível para várias aplicações, a não ser que tais termoplásticos sejam protegidos dos efeitos de vários fatores externos, em particular a combustão, o calor, o impacto, a luminosidade, e oxigênio, o ozônio e a eletricidade. Tal proteção é conferida por meio da utilização de vários aditivos plásticos, os quais são incorporados à base da resina pelo fabricante da resina, por intermediários ou pelo fabricante de plásticos. Dentre os principais aditivos plásticos estão os modificadores de impacto, que conferem alta força de impacto e auxiliam no processamento de materiais plásticos.

Cabe aqui também uma pequena explicação de como os modificadores de impacto são ofertados no Brasil pelas requerentes. Uma das *joint ventures*, a KCS, direciona suas vendas principalmente para o mercado asiático, com apenas pequenas importações de modificadores de impacto para o mercado brasileiro, as quais são realizadas de forma

indireta, conforme explicado adiante. Esses modificadores de impacto são vendidos no território brasileiro por meio de um acordo de distribuição que a Kreha Corporation of America (Kreha), uma subsidiária da KCI, celebrou com uma empresa distribuidora chama Marubeni Brasil S.A. (Marubeni). Já a outra *joint venture*, a RHS, direciona suas vendas tão somente ao continente europeu, não efetuando vendas no mercado brasileiro.

Já os modificadores de impacto da RandH são vendidos no Brasil pela Kreha, como agente distribuidor da RandH, sendo que a Kreha, por sua vez, vende os produtos a Marubeni, através de um outro contrato de distribuição.

Em resumo, os modificadores de impacto das Requerentes ofertados no Brasil provêm: (i) da RandH, que firmou um contrato de distribuição com a Kreha, que por sua vez contratou a Marubeni para distribuir os modificadores; ou (ii) da KCS, uma das *joint ventures*, que estabeleceu um contrato de distribuição com a Kreha, a qual contratou a Marubeni para realizar distribuição dos produtos.

3.2. Dimensão Geográfica

Conforme as informações apresentadas pela Requerentes, a alíquota de importação dos modificadores de impacto é de 15%. Além disso, elas acreditam não haver importações independentes para o mercado nacional. Toda a oferta no Brasil ocorre ou por meio de fabricantes nacionais ou através de empresas multinacionais, que contratam ou não distribuidores locais. Um outro aspecto importante é a necessidade de assistência técnica aos consumidores de modificadores de impacto, o que torna fundamental a presença das empresas ou de representantes no país.

Com estas informações, pode-se concluir que o mercado de modificadores de impacto, no que tange a sua dimensão geográfica, deve ser considerado como nacional.

4. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

No quadro abaixo apresenta-se a estrutura de oferta do mercado nacional de modificadores de impacto para o ano de 2001:

Quadro VI – Estrutura de Oferta do Mercado Nacional de Modificadores de Impacto

Empresa	Participação (%)
RandH	30,0
KCS (joint venture entre RandH e KCI)	3,0
Nitriflex	40,0
Kaneka	23,0
Atofina	4,0
Total	100,0

Fonte: Requerentes.

Conforme o quadro acima, observa-se que a participação da KCS é apenas 10% do total das vendas da RandH no mercado nacional de modificadores de impacto. Sendo assim, verifica-se ausência de nexo causal⁵ entre a operação e o possível exercício de poder mercado. Além disso, na prática, a situação será pouco alterada, já que a RandH era integrante da KCS e com a operação passará a detê-la totalmente. Desta forma, qualquer

⁵ De acordo com o “Guia de Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal” da SEAE, tem-se que: “Nexo Causal: a SEAE e a SDE buscarão um “nexo causal” entre a operação e o controle de parcela substancial de mercado ou entre a operação e a existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Apenas nos casos em que se verificar a presença desse nexo, a concentração poderá implicar um efeito líquido negativo para o bem-estar econômico”.

possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado estava presente antes da operação e esta em pouco irá alterar o cenário preexistente.

5. Recomendação

Do exposto acima, conclui-se que a operação em questão não gera efeitos anticompetitivos ao mercado, sendo passível de aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LUCIANA PINTO DE ANDRADE
Técnica

MARCELO SOUZA AZEVEDO
Coordenador da COINP, Substituto

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador-Geral de Produtos Industriais, Substituto

De acordo

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária Adjunta

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico